



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.572/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação dos artigos 17, 19, 24, 27 e 28 da Lei Municipal n° 1.005 de 08 de novembro de 2004, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 17, 19, 24, 27 e 28 da Lei Municipal n° 1.005 de 08 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (NR)

Art. 19. Os conselheiros serão eleitos em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada por ele, sendo o processo eleitoral realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O CMDCA estabelecerá a forma de composição de chapas, seu Registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (NR)

Art. 24. O Poder Executivo colocará local a disposição para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 01h00min às 17h30min, sendo que o regime de plantão será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 27. O mandato de membro do Conselho Tutelar efetivo no pleno exercício da atividade de conselheiro será remunerado com um o valor correspondente a um Salário Mínimo Nacional Vigente e, ainda, é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – diária nos mesmos critérios e valores dos Servidores Municipais em razão de deslocamentos e despesas realizadas em virtude de atividades de seu exercício.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (NR)

Art. 28. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Essa lei passa a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 26 de dezembro de 2012.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração